

NOTA TÉCNICA N° 004

Referência: Edital de Chamamento Público n° 02/2025
Processo Administrativo: 4.202.06.049825.0172.2025
Recorrente: Prefeitura Municipal de Paula Cândido/MG
CNPJ: 17.763.715/0001-07
Objeto: Inabilitação no Edital de Chamamento Público n° 02/2025 – PROTRATAR Projetos.
Contrato de Gestão: IGAM 001/2020
Área de Abrangência: Bacia Hidrográfica do rio Piranga.
Comitê: CBH Piranga.
Ação do PAP: 2.1.1.2 – Contratar projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário

A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Edital de Chamamento Público 02/2025 - manifestação de interesse dos municípios inseridos na bacia hidrográfica dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio e Manhuaçu para aporte de recursos financeiros para elaboração ou adequação e atualização de projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) e Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) – PROTRATAR Projetos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Norma Interna 202.049825.02.0193.2025, vem, por meio desta, exarar a seguinte Decisão:

- CONSIDERANDO o pedido de recurso apresentado pelo Recorrente, o município de Paula Cândido/MG;
- CONSIDERANDO as exigências e o regramento constantes no Edital de Chamamento Público n° 02/2025;

Passa-se a fundamentar o que sustenta a presente Decisão:

1- DO RECURSO

O RECORRENTE interpõe o Recurso contra a Decisão da Comissão de acompanhamento do Edital de Chamamento Público n° 02/2025 que o declarou como inabilitado, considerando as seguintes razões:



- I- Não enviou Certidão de Adimplência com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos Estaduais;
- II- Não enviou Certidão de Regularidade referente às Outorga(s) de captação de água para abastecimento público ou protocolo de regularização no órgão gestor responsável pela arrecadação.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO

Pressuposto Extrínsecos

O recurso é tempestivo, tendo sido enviado via e-mail, no dia 28 de julho de 2025, às 17h08, conforme disposto no item 6.6, alterado pelo comunicado nº 03, do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

Pressuposto Intrínsecos

O presente recurso perfaz 01 (um) e-mail, intitulado “**Município de Paula Cândido/MG - RECURSO – Edital de Chamamento Público nº 02/2025**”, contendo três arquivos em PDF – CAGEC, Outorga e o recurso administrativo contra a decisão da comissão.

3- DA ANÁLISE

Da inabilitação – Descumprimento da alínea “v”, do item 6.1.1, do Edital

Inicialmente, cumpre destacar que a Certidão de Adimplência com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos e a certidão de regularidade da outorga são exigências constante no Edital de Chamamento público nº 02/2025, no item 6.1.1, alíneas “u” e “v”, abaixo descritas:

“Os municípios interessados em inscrever propostas da Modalidade 1 deverão encaminhar a seguinte documentação:

[...]

u) Certidão de Adimplência com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos Estaduais”.

v) Certidão de regularidade de Outorga ou protocolo de regularização”.

No corpo do recurso administrativo, a RECORRENTE sustenta que o município atende integralmente às exigências previstas no edital, requerendo, por conseguinte,



a reconsideração da decisão e a manutenção da elegibilidade da proposta apresentada.

Na fase de inscrição, o município encaminhou apenas um comprovante de solicitação de regularização da adimplência referente à cobrança pelo uso dos recursos hídricos, não tendo apresentado qualquer documentação relativa à outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme exigido.

Na etapa destinada à complementação documental, a RECORRENTE deixou de apresentar qualquer documento adicional.

Durante o período recursal, foram apresentados três arquivos em formato PDF: (i) a certidão de regularidade do CAGEC — cuja ausência não foi determinante para a inabilitação da proposta; (ii) a certidão de outorga com validade até 30 de setembro de 2029; e (iii) a peça recursal propriamente dita.

Ressalta-se que a Circunscrição Hidrográfica do Rio Piranga possui enquadramento aprovado por meio da Deliberação Normativa CERH-MG nº 76, de 15 de agosto de 2023. O projeto apresentado pelo município demonstra relevância técnica e ambiental, apresentando potencial efetivo para contribuir com a melhoria da qualidade das águas da bacia hidrográfica e para o cumprimento das metas definidas no referido enquadramento.

Contudo, verifica-se que a RECORRENTE não respeitou os prazos definidos no edital para a apresentação da documentação complementar, tendo protocolado os documentos mencionados fora do prazo estabelecido, além de não ter comprovado a regularidade quanto à adimplência com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, o que compromete o atendimento aos critérios de habilitação previstos no Edital.

4- DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando:

- As justificativas apresentadas pelo RECORRENTE;

E junto a isso:

- O arcabouço legal vigente;
- A Portaria IGAM nº 41/2022;
- As exigências do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.



Decide esta COMISSÃO:

- I- **NÃO** Conhecer as razões de recurso apresentadas, posto que presentes os pressupostos extrínsecos e intrínsecos;
- II- No mérito, **NÃO DAR PROVIMENTO** às razões de recursos apresentadas.

Governador Valadares, data da assinatura.

(Assinado eletronicamente)

ADRIANO FERREIRA BATISTA
Técnico Pleno – Nível Superior /
Escola de Projetos
AGEDOCE
Presidente da Comissão de
Monitoramento e Avaliação

(Assinado eletronicamente)

VITOR SOARES FEITOZA
Técnico Pleno – Nível Superior /
Escola de Projetos
AGEDOCE
Membro da Comissão de
Monitoramento e Avaliação

De acordo:

(Assinado eletronicamente)

ALEX CARDOSO PEREIRA
Diretor - Executivo Interino
AGEDOCE





BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 0 [REDACTED]

Resende, 30 de julho de 2025.

Ao
Técnico Pleno
Adriano Ferreira Batista

PARECER Nº 067/AGEDOCE/JUR/2025

EMENTA: Parecer com análise jurídica sobre Recurso Administrativo apresentado pelo Município de Paula Cândido em face da decisão que inabilitou o referido Município no bojo do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

Prezado Técnico,

Trata-se de solicitação de parecer com análise jurídica sobre Recurso Administrativo apresentado pelo Município de Paula Cândido em face da decisão que inabilitou o referido Município no bojo do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEDOCE ou dos Comitês nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Instruem os autos o Edital de Chamamento Público nº 02/2025, o resultado de habilitação, o recurso interposto pelo Município Paula Cândido e Nota Técnica nº 004.

Feito o breve relatório opinamos abaixo:

I – DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTANDO PELO MUNICÍPIO DE PAULA



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ

CÂNDIDO

O Município de Paula Cândido/MG foi inabilitado, conforme publicação do resultado de habilitação, sob o fundamento por não ter encaminhado a Certidão de Adimplência com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos Estaduais, bem como a Certidão de Regularidade referente às Outorga(s) de captação de água para abastecimento público ou protocolo de regularização no órgão gestor responsável pela arrecadação.

Em análise ao disposto o referido Edital, destacamos que a Certidão de Adimplência com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos Estaduais, bem como a Certidão de Regularidade referente às Outorga(s) se encontra elencado no rol de documentos necessários para a habilitação dos Municípios no certamente, vejamos:

6.1.1. Habilitação de Municípios

Os municípios interessados em inscrever propostas da MODALIDADE 1 deverão encaminhar a seguinte documentação:

(...)

u) Certidão de Adimplência com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos Estaduais; I. Caso o proponente não apresente o documento, a AGEDOCE poderá, em prol da eficiência, consultar os órgãos gestores de recursos hídricos quanto à situação de adimplência dos municípios proponentes, não se responsabilizando caso não obtenha a resposta dos órgãos gestores dentro do prazo previsto pelo cronograma.

v) Certidão de regularidade de Outorga ou protocolo de regularização; I. Caso o proponente não apresente o documento, a AGEDOCE poderá, em prol da eficiência, consultar os órgãos gestores de recursos hídricos quanto à regularidade dos municípios proponentes, não se responsabilizando caso não obtenha a resposta dos órgãos gestores dentro do prazo previsto pelo cronograma.

Assim, inconformado, o referido município interpôs recurso administrativo, alegando em síntese que, em anexo à peça recursal datada em 28/07/2025, encaminhou todos os documentos pendentes solicitados no edital que resultaram em sua inabilitação.

Ao final, requereu a reconsideração e manutenção da elegibilidade da proposta apresentada.

Conforme se observa do cronograma previsto no edital, os municípios interessados teriam até o dia 01/07/2025 para adequação e envio de documentação complementar, abaixo transcrito:



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ

CRONOGRAMA	
PUBLICAÇÃO	
Publicação do Edital de Chamamento	08/04/2025
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	
Período de inscrições	09/04/2025 a 23/05/2025
Período de envio das documentações de habilitação	09/04/2025 a 23/05/2025
Publicação da relação dos inscritos e extratos das propostas	26/05/2025
FASE 1 - HABILITAÇÃO	

Análise da documentação	27/05/2025 a 23/06/2025
Abertura do prazo de adequação e envio de documentação complementar	24/06/2025
Período de envio de documentação complementar	25/06/2025 a 01/07/2025
Análise da documentação complementar	02/07/2025 a 03/07/2025
Divulgação do resultado preliminar da HABILITAÇÃO	04/07/2025
Período recursal	07/07/2025 a 11/07/2025
Análise dos recursos	07/07/2025 a 15/07/2025
Divulgação do resultado da HABILITAÇÃO	16/07/2025

Extrai-se da Nota Técnica que o município recorrente, na fase de inscrição, encaminhou apenas um comprovante de solicitação de regularização da adimplência referente à cobrança pelo uso dos recursos hídricos, não tendo apresentado qualquer documentação relativa à outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme exigido. Ainda, na fase destinada à complementação documental, o município deixou de apresentar qualquer documento adicional.

Portanto, verifica-se que o Município Recorrente não cumpriu as exigências impostas no edital, apresentando documentação fora do prazo estipulado, portanto, deverá ser reconhecida a preclusão, não devendo serem conhecidos.



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/

Necessário ressaltar, que os requisitos referente aos critérios de habilitação previstos no Edital de Chamamento Público nº 02/2025 devem ser cumpridos integralmente.

Ademais, o Edital de Chamamento em comento prevê expressamente que a ausência de qualquer documento e anexos solicitados e/ou apresentação desses, poderá implicar na inabilitação.

Portanto, razão não assiste o referido município.

II – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pelo indeferimento do recurso apresentado, mantendo-se a decisão de inabilitação em todos os seus termos.

É o nosso parecer.

BRUNO VARGAS VILELA DE ANDRADE

OAB/MG